



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 536, DE 06 DE MAIO DE 2005.**

Dispõe sobre a área descrita como Zona Urbana , e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como zona urbana, destinada a ocupação residencial, comercial e industrial, uma área de 206.150,00m<sup>2</sup>(duzentos e seis mil cento e cinquenta metros quadrados), desmembrada da Fazenda 5M, situada na localidade denominada de Ouro Branco do Sul, no Município de Itiquira – MT, a ser denominado “Loteamento Estrela do Sul”, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco nº 1, cravado na confluência da avenida Beija Flor com a rua Bem-te-vi do loteamento Raposolândia; daí segue com rumo de 74º20’ NW, com 155,00 m, chega-se ao marco nº 2, divisando entre os marcos nº 1 e 2 com área remanescente do marco nº 2; a linha segue a esquerda com rumo de 15º40’ SW, com 1.330,00 m, chega-se no marco nº 3, divisando entre os marcos nº 2 e 3 com área remanescente; do marco nº 3 segue novamente a esquerda com rumo de 74º20’ SE, com 155,00 m, chega-se no marco nº4, confrontando entre os marcos nº 3 e 4 com área remanescente; do marco nº 4 deflete novamente a esquerda com rumo de 15º40’ e distância de 1.330,00m, chega-se ao marco inicial, divisando entre os marcos nºs 4 e 1 com o loteamento Raposolândia e Raposolândia II; fechando portanto a área de 206.150,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Os loteamentos sobre a área descrita no art. 1º, deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – os lotes terão área mínima de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) metros, qualquer que seja a testada (frente);

II – as áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º. Ressalvada a concessão de prazo, cujo cronograma não poderá ter duração superior a 2 (dois) anos, constitui condição prévia para o registro do loteamento, termo de verificação pela Prefeitura, da execução das vias de circulação do loteamento a demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, outras normas relativas aos projetos de loteamento, além dos contidos nesta Lei, e na legislação federal pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 06 de maio de 2005.

**ONDANIR BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**